



## PARECER CCJ

### **Cria o Polo Turístico, Gastronômico, Cultural e de Entretenimento do Bairro Cidade Baixa e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Mirgon Kayser.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que não vislumbra, nesse exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça a sua tramitação.

É o sucinto relatório.

A matéria proposta pelo nobre Vereador que visa criar o Polo Turístico, Gastronômico, Cultural e de Entretenimento do Bairro Cidade Baixa é de suma importância em seu teor, pois, procura estabelecer no bairro, um polo de inclusão, de empreendedorismo, de cultura e lazer, e todas essas propostas agregarão ainda mais investimentos e melhor infraestrutura para os frequentadores, bem como a geração de empregos e desenvolvimento sustentável da região.

Em seu mérito, não há dúvidas que tal proposta deve ser discutida de forma ampla sob a soberania do plenário, pois se tratando de matéria de interesse local, não há dúvidas de sua importância para a população do bairro e da cidade.

No tocante a emenda de nº01, entendo que sua inclusão afasta qualquer possibilidade de óbice que possa barrar a tramitação da matéria e, também, cabe ao vereador proponente a atribuição da apresentação desta.

Sendo assim, esta Comissão em suas atribuições prevê a legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os trâmites legais dessa Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

Portanto, acompanhando o entendimento da procuradoria, este relator se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do **Projeto** e da **emenda de nº 01**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 27/04/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0545422** e o código CRC **9441EA26**.

---



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 170/23 – CCJ** contido no doc 0545422 (SEI nº 242.00002/2021-61 – Proc. nº 0645/2021 - PLL 258), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **05 de maio de 2023**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 08/05/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0550302** e o código CRC **705FFD04**.